



**PORTARIA Nº 099/07
DE 11 DE JANEIRO DE 2007**

Estabelece normas relativas ao controle de frequência e horário de trabalho dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providência.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "5" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, o que dispõe a Lei nº 2.148/98,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, através de Ponto, o controle de frequência para os servidores do Quadro de Pessoal de provimento efetivo e à disposição dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º - O expediente de trabalho na Procuradoria Geral de Justiça, será de segunda a quinta-feira das **7:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 17:00** horas de forma integral, e na sexta-feira das **7:00 às 13:00** horas.

§ 1º - Atendendo à necessidade de serviço e à conveniência da Administração Superior do Ministério Público, servidores lotados nas unidades do 5º e 7º andares serão escalados pelos seus superiores imediatos para cumprirem o expediente de segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas de forma integral ou das **07:00 às 13:00** horas ou das **12:00 às 18:00** horas em turno corrido e em caráter excepcional, e na sexta-feira das **7:00 às 13:00** horas;

§ 2º - Os servidores lotados nas unidades do **6º andar** terão expediente, de segunda a quinta-feira, das **8:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas de forma integral, e na sexta-feira das **07:00 às 13:00** horas, ressalvado o disposto no art. 3º;

§ 3º - Os servidores lotados nas unidades do 4º andar terão expediente nas segundas e quartas-feiras das **07:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, e nas terças, quintas e sextas-feiras das **07:00 às 13:00** horas e, excepcionalmente, nos turnos matutinos e/ou vespertinos, em período estabelecido pela administração superior e a depender da necessidade e conveniência da administração;



§ 4º - Os servidores lotados na Escola Superior do Ministério Público – ESMP terão expediente de segunda a sexta-feira de **07:00 às 13:00 horas** e, excepcionalmente, nos turnos matutinos e/ou vespertinos ou noturno, em período estabelecido pela administração superior e a depender da necessidade e conveniência da administração;

§ 5º - Os servidores lotados nas áreas de saúde (médicos) do Ministério Público terão que cumprir carga horária de segunda a sexta-feira nos seguintes períodos: de **07:00 às 11:00 horas** e/ou das **09:00 às 13:00 horas** e os servidores de apoio administrativo e técnico (enfermeira) terão expediente de segunda a sexta-feira de **07:00 às 13:00 horas**;

§ 6º - Os servidores lotados no serviço da central telefônica do Ministério Público, terão carga horária de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00 horas**.

Art. 3º - Serão dispensados do registro de ponto, a fim de atender o interesse e à conveniência dos serviços, os servidores que ocupam os cargos em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador de Justiça, Assessor de Procurador-Geral de Justiça, Militares à disposição da PGJ/MP e Motoristas dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Procurador-Geral, do Coordenador, Corregedor e Secretário-Geral.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos cargos de Coordenador e Diretor serão dispensados do registro de ponto se cumprirem horário integral em regime de 2 (dois) expedientes;

§ 2º - Poderá o Procurador-Geral de Justiça estender a situação permitida no “caput” do art. 3º para outros servidores além dos indicados, desde que a pedido do interessado, ou de seu superior imediato e salvo conveniência e/ou interesse da administração.

Art. 4º - O servidor terá direito a tolerância de **15 (quinze)** minutos no início do expediente.

Art. 5º - Serão abonadas as faltas motivadas por moléstia ou enfermidade, mediante apresentação de atestado médico até no máximo de **12 (doze) por ano**, não excedendo a **3 (três) dias em cada mês**. Acima deste limite, somente serão abonadas as faltas justificadas por Laudo Médico fornecido Centro Médico do Ministério Público do Estado de Sergipe ou outras necessidades devidamente comprovadas pelas chefias dos Órgãos e Unidades.

Art. 6º - Para efeito de desconto serão considerados os dias sem expediente que se seguirem imediatamente as faltas não abonadas do servidor.

Parágrafo Único – Considera-se como **1 (uma) hora de atraso na entrada**, ou de **antecipação na saída** dos expedientes, a fração de tempo superior a **15 (quinze)** minutos.



Art. 7º - Reputar-se-á como ausência ao serviço, tanto o atraso ou antecipação superior a **2 (duas)** horas, como o retorno nas saídas dos expedientes.

Art. 8º - Os atrasos, faltas e afastamento do serviço, serão comunicados pelos servidores aos seguintes superiores: **Corregedor e Coordenador-Geral; Diretores de Centro e/ou Núcleos; Curadores e Promotores; Diretor da Escola Superior do Ministério Público; Coordenadores e/ou Diretores Administrativos**, recebendo o respectivo Abono.

Parágrafo Único - As **justificativas dos atrasos, faltas e afastamentos**, deverão ser apresentadas em formulário próprio fornecido pela Coordenação de Recursos Humanos, **até o dia seguinte ao da ausência** e serão entregues na Secretaria-Geral para **apreciação e aprovação do Secretário-Geral** do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 9º - A apuração de frequência de servidores será feita pelo CRH/Coordenação de Informática e incluída imediatamente na Folha de Pagamento até o dia **3 (três)** do mês seguinte, com base nos registros de ponto, efetuando os devidos descontos de forma automática e informatizada, desde que não sejam abonados ou indeferidos.

Art. 10º - A Diretoria de Recursos Humanos informará aos Órgãos de origem, até o dia **10 (dez)** de cada mês, a **frequência** dos servidores que estiverem **cedidos** à Procuradoria Geral de Justiça e acompanhará a **vida funcional dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça/Ministério Público de Sergipe requisitados por outros órgãos**.

Art. 11º - O servidor, ao chegar, deverá registrar o ponto e imediatamente assumir suas funções na respectiva unidade de lotação, **não sendo permitida a sua presença em outros setores, a não ser por necessidade do serviço**.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe.

Art. 13º - Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007, revogada a Portaria nº 616/06.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARIA CRISTINA DA G. E S. Foz MENDONÇA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA